

# DIREITO À ESQUERDA

Maio de 2021

**NÚMERO ONZE.** Neste número do **DIREITO À ESQUERDA** damos atenção a dois temas da política de Justiça.

Relembrando que o PCP tem vindo a propor a criminalização do enriquecimento injustificado desde Fevereiro de 2007, aqui damos notícia de uma das mais recentes **propostas apresentadas no Parlamento para o combate à corrupção e à criminalidade económico-financeira.**

Mais de um ano após o início da pandemia, contrariando alarmismos populistas, cumpre também fazer um breve balanço da aplicação do regime excecional de execução de penas.

Finalmente, é com tristeza que este **DIREITO À ESQUERDA** inclui uma nota respeitante ao falecimento de Roland Weyl, advogado democrata francês, falecido no passado dia 20 de Abril.

## **CRIMINALIZAÇÃO DO ENRIQUECIMENTO INJUSTIFICADO.**

Os recentes desenvolvimentos no âmbito da “Operação Marquês” geraram compreensíveis expressões de preocupação e indignação, o que não pode ser desligado da sucessão de casos que têm alimentado um sentimento de impunidade de práticas de corrupção e de criminalidade económico-financeira.

Não podem ser ignoradas as preocupações de quem se indigna com tal visão da realidade, já que fazê-lo é dar espaço aos que exercitam o discurso de descrédito da Justiça apenas com o objetivo de corroer os fundamentos da democracia, tal como ela é concebida pela Constituição.

Na verdade, o combate à corrupção e à criminalidade económico-financeira é um combate a travar em defesa do regime

democrático e pelo aprofundamento da democracia.

Neste contexto, o PCP apresentou dois Projectos de Lei com vista à criação do crime de enriquecimento injustificado e à proibição do recurso pelo Estado à arbitragem. Por ora, focamo-nos apenas no primeiro.

Em síntese, o que se propõe com a criação do crime de enriquecimento injustificado é a criação de um dever geral de declaração às Finanças por parte de quem disponha de património e rendimentos de valor superior a 400 salários mínimos nacionais mensais.

Posteriormente, há um dever de declaração sempre que esse património registe um acréscimo superior a 100 salários mínimos, havendo nesse caso o dever de justificação da origem desse enriquecimento. >>

## **Faleceu o advogado Roland Weyl**

No passado dia 20 de Abril, aos 102 anos, 80 dos quais dedicados à advocacia, faleceu o advogado francês Roland Weyl.

Senhor de um percurso dedicado à defesa das liberdades e dos direitos, Roland Weyl foi membro da Resistência francesa à ocupação Nazi, tendo aderido ao Partido Comunista Francês em 1946.

Opositor de todas as formas de fascismo, Roland Weyl esteve presente, no ano de 1962, no julgamento de Octávio Pato perante o tribunal plenário, tendo depois denunciado as incidências de tal julgamento, incluindo a ausência de liberdade dos advogados para defender os presos políticos.

Cumpre referir que, por proposta do Grupo Parlamentar do PCP, a Assembleia da República aprovou no dia 29 de Abril, por unanimidade, um voto de pesar pelo falecimento de Roland Weyl.



»»A criminalização incide sobre a omissão dessa declaração e da justificação da origem desse acréscimo patrimonial. O bem jurídico tutelado é a transparência da aquisição de património e de rendimentos de valor significativamente elevado.

Esta solução não é violadora de princípios e normas constitucionais, designadamente por inversão do ónus da prova. O acréscimo patrimonial não constitui, em si mesmo, qualquer presunção de ilicitude. O que se sanciona como ilícita é a ausência de declaração ou da indicação de origem do património e rendimentos, o que a ser corrigido implica a dispensa de pena.

Para memória futura, ***cumprе referir que desde Fevereiro de 2007 que o PCP tem vindo a propor a criminalização do enriquecimento injustificado***, tendo tais propostas contado sempre com os votos contra do PS, do PSD e do CDS.

**LIBERTAÇÃO DE PRESOS NO CONTEXTO COVID.** A pandemia da doença COVID-19 tem vindo a colocar diferentes desafios ao sector da Justiça.

O **DIREITO À ESQUERDA** já abordou o tema do funcionamento dos tribunais em pandemia, bem como a protecção social dos advogados e solicitadores. Damos agora nota da aplicação da Lei n.º 9/2020, de 10 de Abril (Regime excepcional de flexibilização da execução das penas).

O Grupo Parlamentar do PCP participou activamente em tal processo legislativo,

tendo sido aprovadas todas as suas propostas de alteração à proposta de lei.

Conhecido o especial risco de contágio em contexto prisional, o referido diploma previa um perdão parcial de penas de prisão para crimes menos graves, um regime especial de indulto das penas, um regime extraordinário de licença de saída administrativa de reclusos e a antecipação extraordinária da colocação em liberdade condicional.

Decorrido um ano desde a aplicação da lei e tendo cessado a sua vigência, importa, agora, fazer um breve balanço sobre a sua aplicação.

De acordo com os dados do Ministério da Justiça, até 31/03/2021, foram registadas 1826 libertações, concedidas 896 licenças de saída extraordinária e concedidos 14 indultos.

Dos 1826 reclusos libertados, 197 regressaram ao sistema prisional na sequência do cometimento de novos crimes. Dos 896 que usufruíram de licença de saída administrativa extraordinária, 110 reclusos viram revogadas essas licenças, em consequência de incumprimento das condições impostas.

Um retorno de reclusos libertados ao sistema prisional que é estatisticamente diminuto, demonstrando o acerto na posição do Grupo Parlamentar do PCP.

Contra alarmismos populistas e como proposto no Programa do PCP, em que se defende um regime e sistema penitenciários humanizados, permitindo a eficaz reinserção social.